



LEI Nº 2.172 DE 24 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura de Brumadinho e dá outras providências.

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º A presente Lei regulamenta o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura de Brumadinho – SMC, integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC, e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I **DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 2º A Política Municipal de Cultura estabelece o papel do poder público municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os municípios e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Brumadinho, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I **Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura**

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Brumadinho.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável a para a promoção da paz no Município de Brumadinho.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Brumadinho, e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º O Sistema Municipal de Cultura possibilitará o melhor planejamento e implementação pelo Município das políticas culturais públicas para:

- I. Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II. Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III. Contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV. Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no Município;
- V. Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI. Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII. Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII. Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX. Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- X. Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI. Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII. Contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver

parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

Dos Direitos Culturais

Art. 10. O Sistema Municipal de Cultura, através do Poder Público Municipal, deverá garantir a todos os municípios o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I. O direito à identidade e à diversidade cultural;
- II. Livre criação e expressão:
 - a) Livre acesso;
 - b) Livre difusão;
 - c) Livre participação nas decisões de política cultural;
- III. O direito autoral;
- IV. O direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.



TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I
Das definições e dos Princípios

Art. 11. O Sistema Municipal de Cultura de Brumadinho – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 12. O Sistema Municipal de Cultura de Brumadinho – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 13. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura de Brumadinho – SMC, que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil, nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento, são:

- I. Diversidade das expressões culturais;
- II. Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III. Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV. Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V. Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI. Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII. Transversalidade das políticas culturais;

- VIII. Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX. Transparência e compartilhamento das informações;
- X. Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI. Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII. Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 14. O Sistema Municipal de Cultura de Brumadinho – SMC, tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 15. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura de Brumadinho – SMC:

- I. Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II. Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do Município;
- III. Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV. Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;



- V. Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura de Brumadinho – SMC;
- VI. Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura;
- VII. Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis.

CAPÍTULO III **Da Estrutura**

SEÇÃO I **Dos Componentes**

Art. 16 – Integram o Sistema Municipal de Cultura de Brumadinho – SMC:

I. Coordenação:

- a) Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SMTURCUL;

II. Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

- a) Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC;
- b) Conferência Municipal de Cultura – CMC;

III. Instrumentos de Gestão:

- a) Plano Municipal de Políticas Culturais - PMPC;
- b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

IV. Subsistemas de Cultura:

- a) Centro de Memória:
 - a.1) Museu Histórico;
 - a.2) Arquivo Público;
 - a.3) Casa de Cultura.

Parágrafo único. Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura de Brumadinho organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar Termo de Adesão específico.

SEÇÃO II

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura de Brumadinho - SMC

Art. 17. A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura– SMTURCUL é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura de Brumadinho – SMC.

Art. 18. São atribuições da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura– SMTURCUL:

- I. Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Políticas Culturais – PMPC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- II. Implementar o Sistema Municipal de Cultura de Brumadinho – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- III. Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV. Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- V. Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- VI. Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- VII. Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

- VIII. Promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
- IX. Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
- X. Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
- XI. Estruturar e realizar, dentro das possibilidades orçamentárias, cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
- XII. Estruturar, em parceria com a Secretaria Municipal de Esportes e Eventos, o Calendário dos Eventos Culturais do Município;
- XIII. Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- XIV. XIV – Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
- XV. XV – Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, e dos Fóruns de Cultura do Município;
- XVI. XVI – Realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
- XVII. XVII – Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 19. À Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Brumadinho–SMTURCUL, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura de Brumadinho – SMC, compete:

- I. Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura de Brumadinho – SMC;
- II. Promover a integração do Sistema Municipal de Cultura ao Sistema Nacional de Cultura – SNC, e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
- III. Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, e nas suas instâncias setoriais;

- IV.** Implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Inter Gestores Tripartite – CIT, e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC, e na Comissão Inter Gestores Bipartite – CIB, e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;
- V.** Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura de Brumadinho – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC;
- VI.** Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC, e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
- VII.** Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
- VIII.** Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;
- IX.** Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
- X.** Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal, na implementação de Programas de Formação na área da cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e
- XI.** Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.



SEÇÃO III

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC

Art. 20 – O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, órgão colegiado com característica, competências e estrutura e composição definidos na Lei 2.120/2015, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura de Brumadinho – SMC.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, sugerir, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Políticas Culturais – PMPC.

Da Conferência Municipal de Cultura - CMC

Art. 21. A Conferência Municipal de Cultura – CMC, constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de cultura, que comporão o Plano Municipal de Políticas Culturais – PMPC.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Políticas Culturais e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SMTURCUL a convocação e coordenação da Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, devendo a data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos na conferência, em eleições diretas.

SEÇÃO IV

Dos Instrumentos de Gestão

Art. 22. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura de Brumadinho – SMC:

- I.** Plano Municipal de Políticas Culturais;
- II.** Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura de Brumadinho – SMC, se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Do Plano Municipal de Políticas Culturais

Art. 23. O Plano Municipal de Políticas Culturais – PMPC, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura de Brumadinho – SMC.

Art. 24. A elaboração do Plano Municipal de Políticas Culturais – PMPC, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve uma proposta de Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Políticas Culturais deve conter:

- I. Caracterização do Município;
- II. Diagnóstico do Desenvolvimento da Cultura;
- III. Diretrizes e Prioridades;
- IV. Desafios para o Desenvolvimento da Cultura Municipal;
- V. Os Programas e Estratégias.

Do Sistema de Financiamento à Cultura

Art. 25. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC, é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Brumadinho, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da Cultura, no âmbito do Município de Brumadinho:

- I. Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II. Fundo Municipal de Políticas Culturais, definido nesta Lei;
- III. Lei de Incentivo Fiscal à cultura, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, a ser instituída por lei específica;
- IV. Outros que venham a ser criados.

SEÇÃO V

Dos Subsistemas de Cultura

Art. 26. Constituem-se em subsistemas de cultura do Sistema Municipal de Cultura de Brumadinho – SMC, o Centro de Memória de Brumadinho, conforme a Lei nº 2.007/2013:

- I. Arquivo Público;
- II. Museu Histórico;
- III. Casa de Cultura.

Do Arquivo Público

Art. 27. Órgão receptor que abriga documentos acumulados organicamente e seriados, ao mesmo tempo únicos, independente da natureza ou suporte da informação, provenientes de diversas fontes geradoras (entidade/pessoa acumuladora).

Do Museu Histórico

Art. 28. Órgão colecionador e expositor que abriga objetos tridimensionais originados de atividade humana ou de natureza, reunidos, artificialmente, sob a forma de coleções, referência peça a peça. É também de finalidade recreativa, educativa, cultural e científica; testemunha época ou atividade; organiza-se segundo a natureza do material e a finalidade específica.

Da Casa de Cultura

Art. 29. Abriga exposições de curta e longa duração, realiza atividades voltadas para a educação patrimonial, formação e qualificação profissional para agentes culturais, técnicos e para o público em geral.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

Dos Recursos

Art. 30. O Fundo Municipal de Políticas Culturais – FMPC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura de Brumadinho.

Parágrafo único. O Orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura de Brumadinho.

Art. 31. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Políticas Culturais far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da



União, doações de particulares, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Políticas Culturais.

Art. 32. Deverão ser destinados recursos do Fundo Municipal de Políticas Culturais – FMPC para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

- I. Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;
- II. Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

CAPÍTULO II **Da Gestão Financeira**

Art. 33. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica e administradas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Políticas Culturais – FMPC, serão administrados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Brumadinho.

§ 2º A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 34. O Município tornará público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Municipal de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 35. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura de Brumadinho e a alocação de recursos próprios de acordo com as possibilidades financeiras, a serem destinados à cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Políticas Culturais.

CAPÍTULO III **Do Planejamento e do Orçamento**

Art. 36. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura de Brumadinho – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Políticas Culturais será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura de Brumadinho e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 37. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Políticas Culturais serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Polícias Culturais – CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. O Município de Brumadinho se integrou ao Sistema Nacional de Cultura – SNC, por meio da assinatura do Termo de Adesão Voluntária, na forma do Regulamento.

Art. 39. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura de Brumadinho – SMC, em finalidades diversas das previstas nesta Lei.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brumadinho, 24 de julho de 2015

Antônio Brandão
Prefeito Municipal